

CEDI - P. I. B.
DATA 31/12/86
CCO I4D00026

OS POVOS INDÍGENAS E O PROJETO FERRO-CARAJÁS:

AVALIAÇÃO DO CONVÊNIO COMPANHIA VALE DO RIO DOCE-FUNAI.

Fevereiro de 1985. Era inaugurada a Estrada de Ferro Carajás, ligando a mina de Carajás (PA) ao porto de Itaqui, em São Luís (MA). O complexo mina-porto-ferrovia constitui o Projeto Ferro-Carajás, a cargo da Companhia Vale do Rio Doce (CVRD), empresa de economia mista. A Estrada de Ferro Carajás é o suporte principal do chamado Programa Grande Carajás, de concepção multinacional, que engloba projetos minero-metalúrgicos, agropecuários, de reflorestamento e colonização, numa área de 900.000 Km².

O Banco Mundial - um dos principais financiadores do Projeto Ferro-Carajás - condicionou a concessão de empréstimos à destinação, pelo Governo brasileiro, de recursos especiais no projeto, voltados para a garantia de melhores condições de sobrevivência aos povos indígenas afetados, observando a demarcação oficial e proteção de suas terras. Estas áreas, situadas entre a pré-Amazônia maranhense, o sudeste do Pará e o norte de Goiás, encontram-se nas zonas de impacto direto e indireto de tal projeto, como decorrência da implantação de estradas vicinais e novos núcleos habitacionais de apoio à ferrovia.

Visando assegurar o cumprimento de tais recomendações a FUNAI elaborou às pressas um projeto orçado em US\$ 13.6 milhões, quantia que seria aplicada nas áreas indígenas afetadas, sendo a CVRD a geradora e repassadora desses recursos à FUNAI. Com esta finalidade, junho de 1982, foi firmado um convênio entre a CVRD e a FUNAI, com a vigência de cinco anos. Tal convênio

tem por objeto "a prestação, pela CVRD, de apoio financeiro à FUNAI, para implantação, de projetos sócio-econômicos beneficiando as comunidades indígenas localizadas na área de influência do Projeto Ferro-Carajás" (cláusula 1ª). Esse apoio financeiro, atualmente, é distribuído entre vinte e três áreas indígenas, abrangendo um total aproximado de doze mil índios.

No Convênio CVRD-FUNAI consta como obrigação da CVRD "destacar antropólogo para acompanhamento no campo dos trabalhos relacionados com os projetos sócio-econômicos, através de visitas rotineiras." (cláusula 4ª, alínea C). Tais antropólogos, segundo a cláusula 4ª, alínea D, devem ser indicados pela Associação Brasileira de Antropologia (ABA). Esta cláusula é consequência de contatos da CVRD com a presidência da ABA, no final de 1981, nos quais foram solicitadas indicações de pessoas credenciadas para assessoramento nas áreas atingidas pelo Projeto Ferro-Carajás.

Os antropólogos assumiram tal assessoria com a perspectiva de poder discutir, junto às comunidades indígenas e à própria CVRD, alternativas que, levadas a efeito, pudessem melhor instrumentar as sociedades indígenas para o convívio com o processo acelerado de transformações que se verifica na região que habitam.

Desta maneira, assessoria se propôs, desde o início, buscar a garantia de que os índios tivessem voz e fossem ouvidos em suas reivindicações, participando efetivamente do plano de aplicação dos recursos. Propôs-se também tentar executar uma política de programação específica adequada a cada grupo indígena. Por fim, enquanto assessores, objetivávamos a possibilidade de acesso às informações sobre a situação nas áreas, para divulgação entre a opinião pública e os próprios índios.

Desde o início, o problema básico com que a assessoria se defrontou foi de que ao diagnóstico e recomendações apresentados pelos antropólogos, se sobrepôs o programa de aplicação das verbas elaborado pela FUNAI, de acordo com o "Projeto de Apoio às Comunidades Indígenas", objeto do convênio firmado em 1982. Tal projeto possuía graves defeitos de concepção: entendia por atendimento às populações indígenas a manutenção e implementação da infra-estrutura da FUNAI.

No orçamento proposto, o maior volume de recursos destinava-se à rubrica "administração", contrariando a alínea C da cláusula 5ª do Convênio - cabe a FUNAI "Manter o exercício de suas atividades normais junto às reservas indígenas, em consonância com seus objetivos legais, independentemente da implantação dos projetos de que se originou a presente convênio." O mais grave é que tal projeto não considerava as reais necessidades de cada grupo e suas especificidades.

Através do trabalho de assessoria, foram apontados, à CVRD, a inoperância e a inadequação dos "modelos" de "projetos de apoio" concebidos pela FUNAI, atestadas pela manutenção e reforço da mesma estrutura arcaica, pelas contratações desnecessárias de pessoal não qualificado, bem como pela farta aquisição de equipamentos e construções com recursos oriundos do convênio. Tal política de aplicação tem servido para sustentar a máquina falida que é hoje a FUNAI, muito mais do que prestar uma real assistência às comunidades indígenas.

Inúmeras foram as mudanças administrativas recentes ocorridas internamente àquela agência governamental sem que, todavia, se registrasse qualquer indício de uma nova política indi-

genista voltada para a efetiva proteção à essas populações e, sobretudo, aos territórios tribais. A demarcação e a proteção das áreas indígenas, juntamente com adequada assistência à saúde devem constituir-se prioridades na aplicação dos recursos. Ao lado disso, é de fundamental importância que esses recursos sejam aplicados em programas que possibilitem o fortalecimento interno das comunidades indígenas, e não sirvam apenas para alimentar a estrutura da FUNAI.

A experiência neste anos de Convênio CVRD-FUNAI mostra que a simples administração, pela FUNAI, de recursos financeiros abundantes, não acarreta em mudanças políticas mais abrangentes, capazes de promover o fortalecimento dos grupos indígenas, de maneira que possam melhor enfrentar as mudanças advindas da implantação de tais projetos.

Diante da permanência destes equívocos da política indigenista oficial, refratária a mudanças qualitativas, um dos poucos resultados positivos alcançados através do trabalho de assessoria, consistiu em acelerar pendências relativas aos processos de demarcação da maioria das áreas indígenas atingidas no projeto, além de tentar "frear" o dispêndio de recursos do convênio, a partir de 1984, com o objetivo de reformular princípios norteadores de sua aplicação. Daí todo o impasse surgido em relação à atuação da maioria dos antropólogos consultores da CVRD.

Torna-se claro que a garantia dos territórios, de uma assistência eficaz à saúde e da participação efetiva dos índios nas decisões que lhes afetam, somente será possível com uma reestruturação do órgão tutor e a formulação de uma política indi

genista que defenda realmente os interesses e os direitos indígenas. Neste processo, é imprescindível a participação das comunidades indígenas, bem como das entidades científicas e de apoio à causa indígena e da sociedade civil.

É fundamental também que, em futuros convênios, representantes das sociedades indígenas constem formal e juridicamente como partes intervinientes, uma vez que, ao órgão tutor, cabe legalmente assistí-los e não representá-los.

A elaboração e a execução de convênios desta natureza podem ser aprimorados, mas não constituem a solução ideal; são apenas soluções paliativas. A existência e os direitos dos povos indígenas deveriam ser considerados quando do planejamento dos projetos, buscando-se estudar todas as outras possibilidades que não firam a integridade dos povos e seus territórios.

São Paulo, 3 de dezembro de 1985

Antônio Carlos Magalhães

João Paulo Botelho

Iara Ferraz

Lúcia M. M. de Andrade

Lux Vidal

Mara Manzoni Luz

Maria Eliza Ladeira